



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

LEI N.º 222, DE 18 DE MAIO DE 2007

"Dispõe sobre a declaração e constituição de área de expansão urbana que especifica".

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER que à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica declarada e constituída área de expansão urbana, inclusive para implantação futura de loteamento, a gleba de terras, de propriedade do SR. JOSÉ ONERIO DA SILVA, portador do documento de identidade com o RG n.º7.520.773 e do CPF n.º 747.213.138-53 e sua mulher CARMELITA NEGRÃO GONÇALVES TEIXEIRA DA SILVA, portadora do documento de identidade com o RG n.º5.117.772 e do CPF n.º762.935.738-15, com a seguinte descrição: UMA GLEBA DE TERRAS, matriculada sob n.º. 8.617, do registro geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cajuru/SP, com área de 2,97.11.43 hectares ou 1,22.77 alqueires paulista, denominada "CHACARA RIO PARDO", compreendida dentro do perímetro e confrontação seguinte: *Sua descrição tem início no ponto 11ª localizado no entroncamento desta Gleba, deste ponto confrontando com terrenos de Adjair Rodrigues com rumo 70º19'42" SE até o ponto 12, com distancia de 45,564 metros; do ponto 12 segue atravessando a Rua João Custódio de Araújo com rumo de 70º19'42"SE até o ponto 13, com distancia de 10,335 metros; do ponto 13 segue confrontando*



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

com terras de Sergio Medina com rumo de $70^{\circ}19'42''$ SE até o ponto 14, com distancia de 12,184 metros; do ponto 14, deflete a esquerda e segue confrontando ainda com terrenos de Sergio Medina e sua mulher e Sebastião José Conquista com rumo de $17^{\circ}26'11''$ NE, até o ponto 14^a, com distancia de 27,710 metros; do ponto 14A, deflete a direita e segue confrontando com a Gleba B3 com rumo de $76^{\circ}34'33''$, até o ponto 24B localizado junto a cerca de arame da Estrada Municipal, com a distancia de 51,570 metros; do ponto 24B, deflete a direita e segue por cerca de arame margeando a referida Estrada com rumo de $13^{\circ}25'27''$ até o ponto 35, com distancia de 247,770 metros; do ponto 35 segue com rumo de $26^{\circ}42'05''$ SW até o ponto 4A localizado junto a margem direita da Jusante do Córrego dos Brilhantes, com distancia de 36,410 metros; do ponto 4A deflete a direita e segue margeando o referido Córrego acompanhando todas as curvas numa distancia de 129,780 metros até o ponto 11B; do ponto 11B deflete a direita e segue confrontando com a Gleba B1 com rumo de $13^{\circ}27'44''$ NE, com distancia de 214,4025 metros até o ponto 11A, de onde teve inicio e finda a presente descrição e que acusou uma área perimétrica de 1,22.77 Alqueires de terras paulista ou 2,97.11 hectares, matriculado sob o numero 8.617 no CRI de Cajuru/SP, área pertencente ao município de Santa Cruz da Esperança, Comarca de Cajuru/SP.

Artigo 2º. O proprietário do imóvel descrito e identificado no artigo 1º fica ciente de que está obrigado, de acordo com o Código Civil Brasileiro e Código Tributário Nacional, a respeitar e atender todas as exigências contidas no Plano Diretor de Desenvolvimento deste município (Lei Complementar n.º004/98), bem como no Código de Obras municipal (Lei Complementar n.º006/99), devendo realizar todos os tipos de melhoramentos necessários ao empreendimento e infra-estrutura a ser eventualmente concretizado, devendo



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

também desligar o referido imóvel do pagamento do INCRA, para não incidir em bi-tributação.

Parágrafo Único. Deverá ainda, o proprietário do imóvel descrito no artigo 1º, atender todas as exigências das legislações ambientais, notadamente quanto à Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 e suas alterações posteriores, respeitando sempre a área de preservação permanente e/ou reserva legal que margear ou exigir na propriedade imobiliária.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessária.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança/SP, 18 de maio de 2007.

JAYME LEONEL DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

JOSÉ MAURO BALTAZAR
Assessor Administrativo